



DECRETO Nº 769
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

**FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza no uso de suas atribuições,
e,

Considerando o disposto no Código Municipal de Posturas;

DECRETA:

Art. 1º - Os horários de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados na cidade de Cruzeiro da Fortaleza, no distrito de Brejo Bonito e Comunidade de São Lázaro passam a ser os seguintes:

I - **De domingo a sexta-feira até às 00:00 horas**, exceto quando houver eventos festivos que o horário poderá se estender até às 03h30min., conforme recomendação da Polícia Militar e mediante solicitação de alvará específico para tal fim;

II – **Aos sábados até às 02:00 horas**, exceto quando houver eventos festivos que o horário poderá se estender até às 03h30min., conforme recomendação da Polícia Militar e mediante solicitação de alvará específico para tal fim;

Art. 2º - Os alvarás de funcionamento a serem concedidos pela Prefeitura Municipal deverão constar expressamente os horários estabelecidos neste decreto.

Parágrafo Único - Os alvarás para eventos deverão ser requeridos por seus respectivos organizadores/responsáveis na sede da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Art. 3º - Fica expressamente proibido nos estabelecimentos constantes do art. 1º deste Decreto a realização de shows ou de quaisquer tipo de apresentações sonoras após às 22:00 horas, sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 09 de setembro de 2024.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal